

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007) (Do Sr. Paes Landim)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprime-se do Projeto de Lei nº 29 de 2007 o § único do art. 9º

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É inconstitucional a elevação da Ancine, que é uma agência de fomento do cinema e do audiovisual a uma agência efetivamente reguladora das atividades puramente privadas como a produção, programação e empacotamento. A atividade de distribuição, única inserida no âmbito das telecomunicações, que é nominada também de Serviço de Acesso Condicionado no Projeto já é regulada fortemente pela Anatel, conforme autoriza expressamente o artigo 21, inciso XI da CF. O projeto de transformar a Ancine numa agência para regular atividades relacionadas ao conteúdo da comunicação por assinatura, tem viés inconstitucional pois esbarra no artigo 220 *caput*, uma vez que a atividade de programar e empacotar se traduz numa das formas de manifestação da expressão e da criação dos produtores e programadores de canais do serviço de acesso condicionado.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2010.

**Paes Landim**  
Deputado Federal - PTB/PI